CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA P. SILVA SANTOS - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente em Exercício, Vereador **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnobio Gonçalves nº 204- centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **P. SILVA SANTOS - ME**, sediada na cidade Rondon do Pará-PA, sito a Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.648.541/0001-93, representada por seu sócio proprietário Senhor **PAULO SILVA SANTOS**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 269.315.082-53, domiciliado e residente na cidade de Rondon do Pará - PA, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO
1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO
2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade CONVITE, processada sob o nº 003/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos Materiais de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município, conforme especificações abaixo descritas:

ITEM	MATERIAL DE EXPEDIENTE	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
02	Agenda Telefônica	Unid	SD	03	14,00	42,00
06	Calculadora padrão 12 dígitos	Unid	IDEA	08	9,90	79,20
10	Tinta para impressora Epson L 200 - vermelho	Unid	DALMEIDA	02	13,40	26,80
11	Tinta para impressora Epson L 200 - Black	Unid	DALMEIDA	02	13,40	26,80

12	Tinta para impressora Epson L 200 - amarelo	Unid	DALMEIDA	02	13,40	26,80
13	Tinta para impressora Epson L 200 - azul	Unid	DALMEIDA	2	13,40	26,80
14	CDR	Unid	ELGIN	150	0,80	120,00
16	Clips 1/0 com 100 Unidades Niquelado	CX	BACCHI	30	1,23	36,90
17	Clips 2/0 com 100 Unidades Niquelado	CX	BACCHI	30	1,23	36,90
18	Clips 3/0 com 100 Unidades Niquelado	CX	BACCHI	30	1,23	36,90
19	Clips 4/0 com 100 Unidades Niquelado	CX	BACCHI	30	1,23	36,90
22	Corretivo base d´água	Unid	FRAMA	10	0,80	8,40
23	Destaca texto fluorescente 4mm	Cx	LEONORA	20	13,70	274,00
25	Envelope grande tamanho 229X324	Unid	FORONI	500	0,19	95,00
26	Envelope grande tamanho 175X250	Unid	FORONI	250	0,15	37,50
27	Envelope grande tamanho 162X229	Unid	FORONI	150	0,13	19,50
28	Estilete lamina larga	Unid	IDEA	10	1,30	13,00
31	Fita adesiva larga de PVC 48mmx45m	Unid	PLEIADIANO	15	2,19	32,85
32	Fita Epson Lx 300+	Unid	EXTRA LIFE	5	9,85	49,25
33	Folha de carbono	FL	RADEX	10	0,18	1,80
34	Toner tn720/750 imp. Brother dcp 8112 dn compatível	Unid	WINLAZER	10	69,80	698,00
35	Grampeador médio	Unid	CLASSE	8	8,50	68,00
36	Grampeador grande	Unid	CLASSE	10	23,40	234,00
40	Lápis preto nº 2 com 144 unidades	Cx	EBRAS	1	26,35	26,35
46	Papel chamex A4 com 10 resmas de 500 folhas	Cx	CHAMEX	20	164,90	3.298,00
47	Pasta classificador	Unid	ACP	80	1,32	105,60
49	Papel tamanho oficio 9 com 100 folhas o pacote	Pct	REPORT	20	4,70	94,00
50	Papel vergê 180g com 50 unidades de folha	Pct	FELIPERSON	5	11,80	59,00
51	Pasta Arquivo morto (M) – Plástico	Unid	POLICART	50	3,29	164,50
52	Pasta classificador com elástico	Unid	ACP	10	1,26	12,60
53	Pasta classificador aba lisa	Unid	ACP	10	1,26	12,60
55	Pasta polionda 3 cm	Unid	ALAPLAST	50	1,98	99,00
56	Pasta polionda 5 cm	Unid	ALAPLAST	50	2,19	109,50
58	Pincel atômico	Unid	RADEX	5	1,85	9,25
59	Pincel para quadro magnético	Unid	RADEX	5	4,95	24,75
60	Plástico adesivo transparente	Mt	INFORMS	20	2,12	42,40
61	PenDrive 4 Gigas	Unid	MULTILAZER	10	18,40	184,00
63	Régua 30 cm	Unid	WALEU	10	0,39	3,90
64	Tesoura grande	Unid	CLASSE	10	4,80	48,00
65	Tinta para carimbo	Unid	RADEX	4	1,70	6,80
66	Toner 05-hp Compatível lazer jet p 2055 Dn	Unid	WINLAZER	10	67,80	678,00
68	Toner CE 285 a lazer compatível jet m 1132	Unid	MULTILASER	10	35,80	358,00
Valor Total					**R$**	**7.641,15**

CLÁUSULA QUARTA: ***DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA***

4.1. Os materiais especificados acima deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os materiais de expediente objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, modalidade CONVITE Nº 003/2017.
6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade CONVITE Nº 003/2017, bem como na Cláusula Terceira, cujo valor global é de R$ **7.641,15** (Sete Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Quinze Centavos), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de consumo.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o numero do CONVITE.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: orçamentária: 0101.01.031.0301.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0101.01.031.0301.2.003– MANUTENÇÃO DOS GABINETES – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:
a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.
13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA
14.1. O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, prorrogável nos termos da legislação em vigor, através de termo aditivo, assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO
15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
16.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, o funcionário Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO
17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, 16 de Março de 2017.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA:63823446215 Assinado de forma digital por AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA:63823446215 Dados: 2017.04.18 12:22:46 -03'00'

RONDON DO PARA CAMARA MUNICIPAL:04787909000192 Assinado de forma digital por RONDON DO PARA CAMARA MUNICIPAL:04787909000192 Dados: 2017.04.18 12:23:10 -03'00'

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS:36294098220 Assinado de forma digital por VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS:36294098220 Dados: 2017.04.18 12:24:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ – CONTRATANTE
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

P. SILVA SANTOS – EPP – CONTRATADA CNPJ nº 01.648.541/0001-93
PAULO SILVA SANTOS CPF nº 269.315.082-53

P SILVA SANTOS ME:01648541000193 Assinado de forma digital por P SILVA SANTOS ME:01648541000193 Dados: 2017.04.17 15:32:52 -03'00'